

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021111/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2021 Processo LC n.º 156 – Homologado em 16/07/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.015.798/0001-50, estabelecida na Estrada Lote Rural 03/B, 22º Perímetro, Zona Rural, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1197, neste ato representado pela Presidente a Sra. Janete Lúcia Kist, portadora da Cédula de Identidade nº 4.621.703-9 e do CPF/MF nº 004.670.749-25, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 039/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do Objeto:

Contratação da Associação Bragadense de Catadores — ABC, para prestar serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Pato Bragado — PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	Me	Valor fixo de produtividade (mínimo 4	1.250,00	15.000,00
			toneladas)		
2	30	Tn	Serviço de beneficiamento (triagem e	350,00	10.500,00
			enfardamento) e destinação de resíduos		
			recicláveis. Por produtividade De 05 a 10		
			toneladas/mês		
3	50	Tn	Serviço de beneficiamento (triagem e	400,00	20.000,00
	-		enfardamento) e destinação de resíduos		
			recicláveis. Por produtividade De 11 a 14		
			toneladas/mês		
4	250	Tn	Serviço de processamento e	450,00	112.500,00

/ Willy Barth 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNP L95 719 472/0001-05





Estado do Paraná

comercialização de resíduos sólidos	
recicláveis (triagem e enfardamento) e	
destinação de resíduos recicláveis. Por	
produtividade ACIMA 15 toneladas/mês	

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 039/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global do contrato será de até R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).
- b) O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, em até 10 (dez) dias após a apresentação de relatórios de produção devidamente registrados, bem como a pesagem dos fardos, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de renda dos catadores e controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados).
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses após assinatura do mesmo, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Janeto



Estado do Paraná

1545213002074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82-99 – 2747 – Manutenção dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar a execução contratual, expedindo as notificações necessárias, bem como, aplicando eventuais penalidades cabíveis, em caso de infração contratual ou constatação de irregularidades na prestação dos serviços, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Ficará a cargo da contratante a fiscalização da empresa contratada para recolhimento do material reciclado e ou reutilizado e de catadores autônomos para que não haja desviado materiais do município;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- e) Disponibilizar estrutura física apropriada ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e que atenda as condições dignas de trabalho;
- f) Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- g) A contratante deverá garantir, obrigatoriamente, a recolha dos materiais recicláveis pela Associação Bragadense de Catadores em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, impedindo a recolha por catadores autônomos sem licença para tal fim. São materiais recicláveis aqueles enquadrados como papéis, vidros, metais e plásticos com valor econômico para comercialização;
- h) Ficará a cargo da contratante a contratação de empresas especializada para a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável nos dias específicos, coletando na coleta convencional e encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);

Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- b) A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos de EPIs necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- c) A contratada deverá ficar em atendimento de segunda à sexta-feira, 8 horas por dia, para fins de recebimentos de materiais;
- d) Todos os associados da contratada deverão contribuir com o INSS desde o primeiro dia de trabalho na contratada;
- e) É de responsabilidade da contratada enviar mensalmente a contratante na pessoa do(a) secretário(a) de Obras, Viação e Urbanismo e para a fiscal de contrato a servidora lotada na secretaria Sra. Daiana Lehr, a transparência do rateio, das despesas, na prestação de contas e informações sobre o reciclômetro;





Estado do Paraná

- f) Ficarão a cargo da contratada o processamento de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável encaminhado ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de recicláveis (rejeitos);
- g) A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho dos serviços prestados;
- j) Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- k) Comunicar por escrito o município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- I) Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrerem acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
- m) Manter a UVR Unidade de Valorização de Recicláveis, bem como todos os equipamentos, máquinas, móveis e eletrodomésticos, limpos, organizados e bem cuidado, preservando assim a vida útil de cada um e também evitando a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;
- n) A contratada deverá lavar as instalações do barracão sempre que houver a venda dos materiais recicláveis;
- o) A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;
- p) Elaborar com a contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- q) Fica a cargo da contratada a responsabilidade pelos serviços de Educação Ambiental, organização e acondicionamento de materiais recicláveis e a recolha destes em eventos oficiais do município;
- r) Os associados da contratada ficam responsáveis de coletar o material reciclável ou reutilizável em eventos do município, sendo que todos os associados deverão participar do evento devidamente uniformizados, salvou em caso de doença, sendo que fica de responsabilidade do associado arrumar outra pessoa para ir em seu lugar;
- s) O(A) presidente da Associação deverá entregar com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência de cada evento oficial, ao fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido, uma lista contendo o nome e número de documento de identificação de cada catador que irá trabalhar no evento;
- t) No dia do Evento o(a) presidente e responsável Técnico da Associação devem fazer a chamada e certificar-se que os Catadores estão presentes, conforme lista entregue anteriormente;
- u) Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;



Estado do Paraná

- v) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- x) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Cláusula Sétima - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.





Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Oitava - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Estado do Paraná

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, aos 16 dias do mês de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE CATADORES - ABC – CONTRATADO JANETE LÚCIA KIST